

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL nº 256/2003 de 21-10-2003

GT SLIM/IVA 1997 (Simplificação da Legislação relativa ao Mercado Interno / IVA)

- 5 EM (DK, FR, IT, AT e PT)
- 5 representantes dos utilizadores (CFE, EUROCOMMERCE, FEE, UE PME, UNICE)

**Recomendação aceitação facturação
electrónica**

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL nº 256/2003 de 21-10-2003

Necessidade da Harmonização

- **Factura elemento fulcral do IVA:**
 - Informa o regime de IVA aplicado
 - Elemento base de controlo do Fisco
 - Permite suportar o direito à dedução
- **Regras comuns nos EMs da UE**

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL nº 256/2003 de 21-10-2003

A harmonização do conteúdo das facturas

- Internacionalização das economias
- Desenvolvimento do comércio electrónico
- Emissão de facturas por SP em conformidade com as legislações de vários EMs onde desenvolva actividades
- Segurança jurídica - a lista das menções expressamente prevista na Directiva garante o direito à dedução

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL n.º 256/2003 de 21-10-2003

Conteúdo da factura

- Necessidade de indicação de: (art.º 35.º n.º 5 do CIVA)
 - **Data de emissão**
 - **Numeração sequencial, uma ou mais séries** (art.º 48.º n.º 2 do CIVA, art.º 5.º DL n.º 147/2003 - Regime Bens em Circulação)
 - **Identificação, cliente e fornecedor, incluindo o NIF**
 - **Quantidade e denominação dos bens ou a amplitude dos serviços**
 - **Preço**
 - **Taxas e valor de IVA**
 - **Motivo de não aplicação do imposto**
 - **Obrigações de indicar a data em que os bens foram colocados à disposição do adquirente, em que os serviços foram realizados ou em que foram efectuados pagamentos anteriores à realização das operações, se diferente da data da factura.** (art.º 35.º n.º 5 al. f) do CIVA)

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL nº 256/2003 de 21-10-2003

- **A obrigação de emitir uma factura, permitindo:**
 - *A subcontractação das operações de facturação; e*
 - *Autofacturação*
- **Modernizar as regras sobre a armazenagem das facturas**

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL nº 256/2003 de 21-10-2003

Autofacturação

Elaboração das facturas por parte dos adquirente dos bens ou serviços, com

condições: (artº 28º, nº 14 do CIVA)

- **Acordo prévio escrito** entre os sujeitos passivos (artº 35º, nº 11 al. a) do CIVA)
- Por **cada factura** o adquirente provar que o transmitente tomou **conhecimento** da factura e aceitou o seu conteúdo (artº 35º, nº 11 al. b) do CIVA)

(o que se considera efectuado no caso da facturação electrónica)

- **Veracidade da factura e pagamento do imposto é responsabilidade do transmitente dos bens ou do prestador dos serviços** (artº 72º, nº 3 do CIVA)

A autofacturação está sujeita a **autorização prévia da DGCI** no caso dos adquirentes não disporem de sede, estabelecimento estável ou domicílio na UE (artº 35º, nº 12 do CIVA)

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL n.º 256/2003 de 21-10-2003

Contratação de terceiros para a elaboração das facturas

- Autorização da elaboração das facturas por um terceiro, em nome e por conta do sujeito passivo (art.º 28.º, n.º 14 do CIVA)
- Necessita de autorização prévia da DGCI, no caso do emitente não dispor de sede, estabelecimento estável ou domicílio na UE (art.º 35.º, n.º12 do CIVA)

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL n.º 256/2003 de 21-10-2003

Arquivo e conservação de facturas

- Sujeitos passivos nacionais - arquivo em território português, salvo se efectuado por meios electrónicos (art.º 52.º n.º3 do CIVA)
- Só é permitido arquivo electrónico das facturas electrónicas, em qualquer EM da UE, desde que : (art.º 52.º n.º5 do CIVA)
 - seja garantido o acesso completo e em linha
 - seja assegurada a integridade da origem e do conteúdo
- Arquivo electrónico fora da UE só com autorização prévia (art.º 52.º n.ºs 5 e 6 do CIVA)

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL n.º 256/2003 de 21-10-2003

Pré-impressão e numeração de facturas em tipografias autorizadas ou processadas por computador

- Estas menções continuam obrigatórias nas facturas que sirvam como documentos de transporte, devido ao:
 - DL n.º147/2003, de 11-07 – **Regime de bens em circulação**
(revogou o DL n.º 45/89, de 11-02)
- **“documentos de transporte”** – facturas, guia de remessa, nota de venda a dinheiro, nota de devolução, guia de transporte ou documentos equivalentes
- ***Obrigatória a indicação da tipografia autorizada ou “processado por computador” (neste último caso obrigatória a comunicação à direcção de finanças)***
- A previsão do DL n.º 147/2003 aplica-se a todas as facturas por força do n.º 5 do DL n.º 198/90, de 19-07, com excepção da obrigatoriedade de indicar “processada por computador” para os casos das facturas que não sejam documentos de transporte

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL n.º 256/2003 de 21-10-2003

Facturação electrónica

(art.º 35.º n.º 10 do CIVA)

- Obrigatoriedade de aceitação expressa pelo destinatário
- garantia de autenticidade da origem e integridade do conteúdo:
 - Assinatura electrónica avançada
(DL n.º 62/2003, de 03-04; transpõe a Directiva n.º 1999/93/CE, de 13-12-1999)
 - Intercâmbio electrónico de dados (EDI)
(Recomendação da Comissão n.º 94/820/CE, de 19-10-1994)
- Por cada período de tributação - listagens das facturas electrónicas em suporte de papel (art.º 45.º n.º 3 e art.º 48.º n.º 3 ambos do CIVA)

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL nº 256/2003 de 21-10-2003

Condições técnicas da facturação por via electrónica

- Funcionalidades dos sistemas informáticos
- Conservação
- Requisitos do arquivamento
- Fiscalização
- Disponibilização dos acordos e da documentação técnica

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL nº 256/2003 de 21-10-2003

Funcionalidades dos sistemas informáticos de facturação por via electrónica

- Autenticidade da origem de cada factura
- Integridade do conteúdo e da sequência das facturas
- Validação cronológica das mensagens emitidas como facturas
- O não repúdio da origem e recepção das mensagens

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL n° 256/2003 de 21-10-2003

Funcionalidades dos sistemas informáticos de facturação por via electrónica

- A não duplicação das facturas emitidas e recebidas
- A garantia da autenticidade, da integridade e da disponibilidade das facturas emitidas e recebidas pelo período de 10 anos (artº 52º do CIVA)
- Mecanismos de verificação da validade do certificado utilizado pelo emissor na data de emissão

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL nº 256/2003 de 21-10-2003

Conservação

- Facturas emitidas e recebidas conservadas, sem alterações, por ordem cronológica de emissão e recepção
- Registo dos dados de forma a garantir uma transferência exacta e completa para arquivo
- Garantir o acesso sem restrições

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL nº 256/2003 de 21-10-2003

Requisitos do arquivamento

- Execução de controlo de garantia da autenticidade, exactidão e fiabilidade
- Funcionalidades destinadas a prevenir qualquer alteração, destruição ou deterioração dos registos
- Recuperação dos dados em caso de incidente
- Reprodução de cópias legíveis e inteligíveis dos dados registados

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL nº 256/2003 de 21-10-2003

Fiscalização

- Acesso directo ao sistema informático, utilizando o hardware e software próprio ou de terceiros
- Disponibilidade dos dados relevantes em suporte digital *standart*
- Cópia dos dados para suporte lógico de arquivamento

Caso o arquivo seja fora do País - garantir o acesso

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL n° 256/2003 de 21-10-2003

Acordos e documentação técnica

- Os acordos celebrados e a documentação técnica de apoio ao utilizador devem estar actualizados e disponíveis para consulta pela Administração Tributária

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL nº 256/2003 de 21-10-2003

Facturação electrónica nos EMs

- *Aceitação do EDI e assinatura electrónica avançada - **todos os EMs***
- *Assinatura electrónica baseada num certificado qualificado e num dispositivo seguro de criação de assinaturas (qualificada)- **CY,CZ,EE,DE,EL,HU,IT,LV,SK,ES***
- *Obrigaçãõ de documento recapitulativo em papel - **FR, DE,EL,HU,LT e PT***
- *Nãõ aceitação da transmissão das facturas por via electrónica por outros métodos - **AT,CZ,FR,DE,HU,IT, LV,LU,MT, PL, PT e SL***

(FONTE: SEMINÁRIO FISCALIS 30/11/2005 NL)

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL nº 256/2003 de 21-10-2003

Arquivo e conservação de facturas electrónicas nos EMs

- Não obrigatoriedade de notificação caso de arquivamento fora EM estabelecimento - AT,FI,IE,LV,MT,SK,NL,UK,PT
- É permitido o arquivamento fora da UE - AT,CZ,FI,EL,IE, LV, MT, SK, ES, NL, UK e PT(mediante autorização prévia)
- É permitido o arquivamento fora da UE só nos países com acordos de assistência mútua: DK, FR, DE, HU, IT, LT, LU, PL e SE

(FONTE: SEMINÁRIO FISCALIS 30/11/2005 NL)

<p><u>Pontos fortes</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Solução "win-win" SP e AT Harmonização Factura electrónica ao mesmo nível da factura em papel Redução de custos <i>Outsourcing</i> e autofacturação Os requisitos exigidos não excedem os do negócio Maior garantia de autenticidade e integridade 	<p><u>Pontos fracos</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Desajustamento das evoluções tecnológicas e legislativas Diferentes legislações e interpretações administrativas dos EMs Deficit de informação sobre a conformidade das várias soluções técnicas com a legislação Falta de informação da generalidade dos SP sobre a factura electrónica
<p><u>Oportunidades</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Modernização das regras de arquivo Maior eficiência das auditorias Novas funcionalidades da AT, p.ex. fornecimento de <i>software</i> <i>Internet</i> 	<p><u>Ameaças</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Novas competências quer dos SP quer da AT, essencialmente da IT Dificuldades na facturação intracomunitária Dificuldades das PMEs de implementar a facturação electrónica Fraude e evasão fiscal, p.ex. "mistificação da interface" (<i>phishing</i>)

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL nº 256/2003 de 21-10-2003

A revisão das actuais regras:

31/12/2008 - Relatório da Comissão Europeia com proposta de alteração tendo em conta a evolução tecnológica

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL nº 256/2003 de 21-10-2003

MUITO OBRIGADO

PELA VOSSA ATENÇÃO